DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

www.herculandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 6
Audiência Publica 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Herculândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Herculândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.herculandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Herculândia
CNPJ 44.568.277/0001-90
Rua Quinze de Novembro, 193
Telefone: (14) 3486-9090
Site: www.herculandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

Câmara Municipal de Herculândia
CNPJ 51.507.150/0001-27
Avenida São Paulo, 316
Telefone: (14) 3486-1254 | (14) 3486-1922
Site: www.camaraherculandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Herculândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.herculandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

LEI Nº. 3.235

Projeto de Lei nº. 08/24
Autoria: Executivo

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.259, DE 1º DE JULHO DE 1992, ALTERADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.750, 1º DE JULHO DE 2009"

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art. 1º Ficam revogados os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.259, de 1º de julho de 1992, cujas redações foram alteradas pelo art. 4º da Lei Municipal n.º 2.750, de 1º de julho de 2009, as quais instituíram gratificações aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Herculândia.

Art. 2º Aos servidores públicos municipais que recebiam as gratificações previstas no art. 1º desta Lei, até a data de entrada em vigor desta, fica assegurado, nos termos do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, art. 6º, da Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro e art. 468, da Consolidação das Leis do Trabalho, o direito ao recebimento de 100% (cem por cento) do valor recebido a título de gratificação, que será mantido na folha de pagamento dos servidores da forma prevista nos parágrafos seguintes.

§ 1º A manutenção da extinta gratificação dar-se-á em folha de pagamento através de lançamento próprio denominado "VPNI - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada".

§ 2º A VPNI prevista no §1º do artigo 2º desta lei será transformada em lançamento denominado "IDA - Indenização por Direito Adquirido", de forma escalonada, no importe de 10% (dez) por cento ao ano, contados da data de entrada em vigor desta Lei, até sua integralização total após 10 (dez) anos.

§ 3º Os valores pagos a título de VPNI e IDA servirão como base de cálculo da contribuição previdenciária, fundo de garantia do tempo de serviço, décimo terceiro salário, férias e terço constitucional de férias.

§ 4º Caso seja concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, o índice aplicado também incidirá sobre o VPNI daquele exercício.

§ 5º Após a integralização da IDA, caso seja concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, o índice aplicado também incidirá sobre tal verba.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS
Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

Art. 3º Para fazer jus ao recebimento do direito previsto nesta Lei, o servidor interessado deverá requerer junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor desta Lei, a opção pela manutenção do recebimento da gratificação recebida com base nos *artigos* 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.259, de 1º de julho de 1992, cujas redações foram alteradas pelo art. 4º da Lei Municipal n.º 2.750, de 1º de julho de 2009, sob pena de caducidade.

Art. 4º Em caso de adequação da nomenclatura dos institutos da VPNI e IDA, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as devidas adequações por Decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULANDIA, 11 DE ABRIL DE 2024.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO LOCAL PÚBLICO DE COSTUME, POR AFIXAÇÃO NA DATA SUPRA.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. p/ Exped. da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

LEI Nº. 3.236

Projeto de Lei nº. 04/24
Autoria: Mesa Diretora do Legislativo

"CONCEDE REAJUSTE NOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS"

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, DECRETA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art. 1º. Ficam reajustados os subsídios do Prefeito e Secretários Municipais em 4,62% de acordo com o índice inflacionário apurado no ano de 2023.

Parágrafo único. Em razão do percentual acima, os vencimentos terão os seguintes valores:

Cargo	Valor
Prefeito	R$ 13.629,97
Secretários	R$ 4.263,00

Art. 2º. Os subsídios do Vice-Prefeito serão de R$ 6.814,98 (seis mil oitocentos e quatorze reais e noventa e oito centavos).

Art. 3º. O reajuste que trata o artigo primeiro desta Lei será aplicado na Legislatura que se iniciará em 2025.

Art. 4º. As despesas oriundas da execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULANDIA, 11 DE ABRIL DE 2024.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO LOCAL PÚBLICO DE COSTUME, POR AFIXAÇÃO NA DATA SUPRA.

IOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. p/ Exped. da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

LEI Nº. 3.237

Projeto de Lei nº. 03/24
Autoria: Mesa Diretora do Legislativo

"CONCEDE REAJUSTE NOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA"

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, DECRETA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art. 1º. Fica concedido reajuste nos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Herculândia, que terão os seguintes valores:

I – Presidente da Câmara: R$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais);
II – Vereador: R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Art. 2º. O reajuste que trata o artigo primeiro desta Lei será aplicado na Legislatura que se iniciará em 2025.

Art. 3º. As despesas oriundas da execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULANDIA, 11 DE ABRIL DE 2024.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO LOCAL PÚBLICO DE COSTUME, POR AFIXAÇÃO NA DATA SUPRA.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. p/ Exped. da Secretaria

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Publica

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Paulo Sérgio de Oliveira, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, convida a Comunidade local, a participar de **Audiência Pública** no prédio da Prefeitura Municipal, situado a Rua Euclides da Cunha nº 308, às 18:00 horas do dia 22/04/2024, para apresentação, discussão, recebimento de sugestões e análise objetivando a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.) para o exercício de 2025, em consonância e atendimento ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101 de 05/05/2000 (L.R.F.).

A Audiência terá como mediador o Senhor João Aparecido da Silva (contador municipal) que apresentará inicialmente o pré-projeto de lei e posteriormente seus anexos com ênfase a apresentação dos Programas e Ações Governamentais elencados e valores inicialmente projetados.

Somente após essa apresentação será franqueada aos presentes o uso da palavra a ser concedida por ordem de inscrição para que seja dirimida todas e quaisquer dúvidas.

A apresentação de sugestões será formulada em documento padronizado a serem distribuídos, a fim de facilitar a sua análise e possibilidade de inclusão em programas e ações já delineados ou novos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 15 DE ABRIL DE 2024.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal